
EDITAL

SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq/UNESP – 2007/2008

A Pró-Reitoria de Pesquisa torna público o presente Edital de abertura de inscrições, visando à seleção de candidatos às bolsas do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq/UNESP, para o período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008. Este Edital é complementado pelo Anexo III da RN 017/2006 do CNPq. Para a efetivação das inscrições deverá ser observado o que segue:

1. Introdução

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) é um programa voltado à Iniciação Científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento. É coordenado diretamente pelas Instituições Universitárias e voltado aos alunos de Graduação.

O Programa tem como metas:

- a) o incentivo à formação acadêmica, privilegiando a participação ativa de bons alunos em projetos de pesquisa;
- b) o desenvolvimento de projetos com qualidade acadêmica e mérito científico, por meio de orientação adequada, individual e continuada;
- c) a criação de condições favoráveis à continuidade da formação do aluno, de modo particular em nível de Pós-graduação.

O Programa é desenvolvido mediante quotas de Bolsas de Iniciação Científica oferecidas pelo CNPq. Como contrapartida institucional, a UNESP oferece quotas adicionais de Bolsas de Iniciação Científica e organiza anualmente o seu Congresso de Iniciação Científica. As quotas oriundas das duas fontes são normatizadas pelo presente edital e passam a ser denominadas “quotas do PIBIC”.

2. Dos Objetivos

- a) propiciar a ampliação da formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros;
- c) contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

- d) estimular pesquisadores a engajarem estudantes de Graduação no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na UNESP;
- e) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de Graduação, mediante participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem universitário no domínio da metodologia científica e da criatividade;
- f) qualificar alunos para os programas de Pós-graduação;
- g) possibilitar maior interação entre a Graduação e a Pós-graduação.

3. Período de Inscrições

As inscrições serão feitas na forma “on line” no endereço: www.unesp.br/prope, na opção *Pibic On Line*. O formulário para a inscrição estará disponível na página no período de 15 a 31 de março de 2007.

4. Bolsas

- 4.1. As quotas do PIBIC serão atribuídas como bolsas de 12 meses, sob a forma de concessões e renovações.
- 4.2. Entende-se por concessão a primeira atribuição de bolsa a um Orientador no âmbito de determinado Projeto de Pesquisa aprovado.
- 4.3. Entende-se por renovação as atribuições subseqüentes de bolsa para o mesmo orientador e projeto de pesquisa, mesmo que haja substituição de bolsista.
- 4.4. As concessões e renovações ocorrerão com base nas avaliações do consultor “*ad hoc*”, do Comitê Científico e do Comitê Externo, conforme procedimentos da Coordenação Executiva do PIBIC/UNESP/CNPq.
- 4.5. Não há limite para o número de renovações. As bolsas, após a concessão, poderão ser renovadas por mais de uma vez, por períodos subseqüentes de até 12 meses, mediante resultados favoráveis, apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação das bolsas em vigor.

5. Comissão Institucional do PIBIC

- 5.1. A Comissão Institucional do PIBIC é composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa da UNESP, seu presidente, pelo Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP e pelos membros da Câmara Central de Pesquisa da UNESP;
- 5.2. Compete à Comissão Institucional:
 - a) aprovar as Normas Operacionais do PIBIC/UNESP/CNPq;
 - b) coordenar o desenvolvimento dos trabalhos do PIBIC;

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

-
- c) resolver casos omissos neste edital, mediante solicitação formal do Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP.

6. Comitê Científico

- 6.1. O Comitê Científico do PIBIC deve ser indicado a cada ano e é composto pelos seguintes membros:
- a) Coordenador Executivo do PIBIC.
 - b) Docentes e pesquisadores da UNESP:
 - portadores, no mínimo, do título de Doutor;
 - com larga experiência em orientação;
 - com Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, preferencialmente.
- 6.2. A composição do Comitê deverá ter pesquisadores de cada grande área do conhecimento (Agrárias, Ciências da Vida, Exatas e Humanidades). Os membros serão escolhidos pelo Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP, após análise rigorosa de seus currículos LATTES.
- 6.3. Cada grande área do conhecimento terá um Coordenador escolhido pelo Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP.
- 6.4. Compete ao Comitê Científico:
- a) selecionar, pelo mérito científico, os pedidos de renovação ou concessão de bolsas, com base nos critérios adotados;
 - b) analisar e avaliar, quando solicitado pelo Coordenador Executivo do PIBIC, os resumos e trabalhos completos inscritos para o Congresso de Iniciação Científica da UNESP;
 - c) acompanhar a realização do Congresso de Iniciação Científica da UNESP;
 - d) participar da seleção dos melhores trabalhos submetidos ao Congresso de Iniciação Científica da UNESP;
 - e) desempenhar outras funções atribuídas pelo Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP.

7. Comitê Externo

- 7.1. O Comitê Externo deverá ser composto de pelo menos um (01) docente de cada grande área do conhecimento (Agrárias, Ciências da Vida, Exatas e Humanidades).
- 7.2. Compete ao Comitê Externo:
- a) participar do processo de seleção dos candidatos a bolsa;

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

- b) participar, anualmente, do Congresso de Iniciação Científica da UNESP;
- c) encaminhar ao CNPq os formulários relativos à avaliação do processo de seleção das bolsas e de avaliação do Programa na Instituição.

8. Dos Orientadores

- 8.1. Poderão ser orientadores junto ao Programa aqueles profissionais com titulação mínima de DOUTOR que desempenhem atividades de docência e pesquisa, em cursos de Graduação e/ou Pós-graduação da UNESP, desde que sejam docentes ou pesquisadores:
 - a) com vínculo empregatício não temporário com a UNESP, em RDIDP ou RTC;
 - b) aposentados da UNESP, em RDIDP ou RTC, que ainda mantenham atividades de pesquisa junto a esta Instituição;
 - c) que estejam na condição de Professores Visitantes na UNESP e que, por ocasião do pedido de bolsa, estejam a mais de 18 meses do final de seu período junto a esta Instituição.
 - d) pesquisadores que desenvolvam atividades junto à UNESP temporariamente, por meio de apoio de agências externas à UNESP (PRODOC, PósDoc etc), desde que tenham pelo menos 18 meses ainda a cumprir em atividades na UNESP.
- 8.2. Não podem ser orientadores junto ao Programa:
 - a) docentes com contratos de trabalho temporários com a UNESP;
 - b) docentes em RTP;
 - c) bolsistas que exerçam, temporariamente, o papel de docentes na UNESP.
- 8.3. São exigências para ser orientador junto ao PIBIC:
 - a) ter titulação mínima de Doutor;
 - b) possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
 - c) ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos três anos, divulgada nos principais veículos de difusão científica.
- 8.4. No caso de orientadores que se desliguem definitivamente da Universidade durante a vigência da quota, a bolsa deverá ser necessariamente cancelada e a respectiva quota deverá ser devolvida à Coordenação Institucional do PIBIC para ser reatribuída, conforme classificação geral obtida por ocasião do processo seletivo. Exceção

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

-
- deverá ser feita para os que se aposentarem e mantiverem atividades de pesquisa junto à Instituição.
- 8.5. No caso de afastamento integral do orientador das atividades da UNESP, por período inferior a 90 dias, para estágios no exterior ou para cumprimento de cargos ou funções fora da Instituição, é facultada a indicação de um co-orientador.
- 8.6. No caso de afastamento integral do orientador por período superior a 90 dias pelas mesmas razões descritas no item 8.5, a Coordenação do PIBIC deve ser devidamente consultada a respeito do procedimento a ser seguido, o qual será definido caso a caso.
- 8.7. São obrigações do Orientador:
- a) apresentar toda a documentação exigida para a solicitação de bolsas;
 - b) orientar os bolsistas nas distintas fases e atividades relativas ao trabalho científico, no que concerne à elaboração de:
 - planos de atividades necessários à solicitação das bolsas;
 - relatórios parciais e finais relativos ao trabalho realizado;
 - material para apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
 - textos para publicação ou outras formas de divulgação dos resultados da pesquisa;
 - c) responsabilizar-se pela orientação para efetuar eventuais reformulações solicitadas por consultores “*ad hoc*”, Comissão Permanente de Pesquisa, Comissão Científica do PIBIC ou pela Coordenação do PIBIC na UNESP, após avaliação de relatórios, de resumos ou de trabalhos completos dos bolsistas sob sua orientação;
 - d) encaminhar pedido circunstanciado de revisão de decisão, caso considere que alterações, sugestões ou recomendações solicitadas não sejam pertinentes;
 - e) incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
 - f) colaborar no processo de seleção das solicitações de renovações e de bolsas novas, emitindo pareceres;
 - g) Quando solicitado, participar efetivamente do Congresso de Iniciação Científica da UNESP, desenvolvendo atividades indicadas pela CPP local.
- 8.8. Caso o orientador deixe de cumprir algum dos requisitos formais e a Comissão Permanente de Pesquisa informe à Coordenação Executiva do PIBIC na UNESP, esse orientador ficará suspenso, pelo prazo mínimo de 02 anos, de participar do PIBIC. A Coordenação do PIBIC poderá informar ao CNPq o fato ocorrido.

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

9. Bolsistas

- 9.1. Poderão ser bolsistas do PIBIC alunos regulares dos cursos de Graduação da UNESP ou de outras Instituições públicas ou privadas, desde que orientados por docentes ou pesquisadores da UNESP e que atendam aos seguintes critérios:
- tenham bom desempenho acadêmico, avaliado pela média aritmética do histórico escolar do candidato, considerando para solicitações de bolsas novas as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas no curso, até o ano letivo de 2006 e, no caso de renovação a média aritmética é a obtida nas disciplinas cursadas no ano letivo de 2006;
 - estejam em qualquer semestre do curso de Graduação, incluindo o primeiro e o último;
 - demonstrem formalmente ter disponibilidade de tempo para dedicação à pesquisa.
 - estejam concluindo curso de Graduação numa modalidade e que continuem ou venham a cursar outra modalidade (ex.: Bacharelado e Licenciatura);
- 9.2. Alunos de cursos de Graduação da UNESP que já tenham concluído outro curso de Graduação, em qualquer área do conhecimento, podem se candidatar ao programa, desde que observadas as normas contidas neste Edital.
- 9.3. Os bolsistas do Programa poderão receber bolsa até o mês de sua Colação de Grau.
- 9.4. São obrigações do Bolsista:
- apresentar bom desempenho acadêmico durante a vigência da bolsa;
 - executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão de seu orientador;
 - apresentar relatórios parcial e final;
 - submeter à seleção resumo e, se houver interesse, trabalho completo para apresentação no Congresso de Iniciação Científica da UNESP;
 - apresentar o seu trabalho e participar efetivamente do Congresso de Iniciação Científica da UNESP;
 - mencionar, obrigatoriamente, nas publicações e apresentações de resultados de pesquisa, a condição de bolsista do PIBIC/CNPq/UNESP;
 - não acumular a bolsa PIBIC com outra bolsa de qualquer natureza ou fonte;

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

-
- h) não realizar nenhuma outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, durante a vigência da Bolsa;
- i) proceder a todas as **alterações necessárias no projeto, nos relatórios, no(s) resumo(s) e publicação(ões)** sempre que solicitado por orientador, consultores “*ad hoc*”, Comissão Permanente de Pesquisa, Comitê Externo, Comitê Científico ou Coordenação Executiva do PIBIC;
- j) Quando chamado, participar efetivamente da organização do Congresso de Iniciação Científica da UNESP.
- 9.5. Caso o bolsista deixe de cumprir algum dos requisitos ou não atenda algum dos critérios do presente Edital, a Comissão Permanente de Pesquisa deverá informar ao Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP. Caso o não cumprimento seja relativo ao disposto nas alíneas “c”, “g” e “h” do subitem 9.4, ficará vetada a participação do bolsista em novo processo do Programa PIBIC na UNESP, por prazo indeterminado.

10. Solicitação de Bolsas

10.1. São documentos indispensáveis à solicitação de bolsas PIBIC:

- a) formulário de solicitação devidamente preenchido;
- b) projeto de pesquisa na área de atuação do orientador, preferencialmente associado às linhas de pesquisa do Departamento e/ou do Programa de Pós-graduação;
- b.1) o projeto deverá ser apresentado obedecendo, no que couber, ao seguinte roteiro mínimo:
- Título do projeto
 - Resumo
 - Justificativa e relevância do tema
 - Objetivos
 - Metodologia
 - Bibliografia básica
- b.2) o projeto deverá ter no máximo de 20 páginas.
- b.3) os Pesquisadores com Bolsa de Produtividade do CNPq poderão substituir a entrega do projeto por uma lauda, contendo título do projeto, palavras-chave e resumo da pesquisa em desenvolvimento no qual será inserido o bolsista, desde que o Plano de Atividades do bolsista esteja inserido no projeto encaminhado ao CNPq.
- c) Plano de Atividades, com no máximo 3 páginas, para cada bolsista no projeto, incluindo cronograma de desenvolvimento

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

- da pesquisa. O Plano de Atividades não deve ter título, simplesmente indicar Plano de Atividades. Na seqüência deve constar objetivos, descrição da metodologia a ser empregada pelo bolsista e o cronograma de 12 meses para o desempenho das atividades do bolsista no projeto;
- d) parecer da agência de fomento, no caso de projetos de pesquisa financiados;
 - e) parecer da Comissão de Ética local, quando for o caso;
 - f) histórico escolar completo (“sujo”) do bolsista;
 - g) números dos CPFs dos candidatos a orientador e bolsista;
 - h) RG do candidato a bolsista;
 - i) curriculum lattes atualizado do aluno gerado no espelho para impressão no “modo completo”;
 - j) curriculum lattes atualizado do docente ou pesquisador, relativo ao período 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006, no espelho para impressão no “modo completo”, contendo as orientações em andamento. O orientador deve observar se no currículo Lattes, no item relativo às atividades de Iniciação Científica concluídas, consta a agência financiadora, pois só serão consideradas atividades de Iniciação Científica aquelas apoiadas com bolsas de pesquisa concedidas por agências de fomento.

Observação 1: Os currículos solicitados nos subitens i) e j) deste item não precisam ser documentados. Em caso de constatação de preenchimento indevido de informação no Lattes, os candidatos (orientador e aluno) poderão ser desclassificados do processo seletivo e perderão o direito de participar do Programa.

Observação 2: Todos os documentos solicitados deverão ser anexados digitalmente ao pedido de solicitação, nas extensões indicadas no formulário de solicitação, respeitando-se o limite máximo indicado para a anexação de cada um dos documentos.

- 10.2. É permitido a todos os docentes ou pesquisadores que atenderem ao colocado no item 8.1, o encaminhamento de até 02 (duas) solicitações de Bolsa.
- 10.3. Docentes ou pesquisadores que solicitarem mais de uma bolsa de Iniciação Científica associada ao mesmo projeto de pesquisa ou a projetos de pesquisa diferentes deverão encaminhar solicitações separadas.

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

- 10.4. Os interessados, ao formularem seus pedidos, deverão tomar todos os cuidados para que o preenchimento e o encaminhamento digital de toda a documentação solicitada sejam feitos de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

11. Julgamento dos pedidos de Bolsas Renovação e Nova

11.1. O julgamento das solicitações será feito como segue:

- a) pelo Comitê Científico da UNESP, com base no parecer de consultor “*ad hoc*” externo a Unidade, de acordo com os docentes credenciados para emitirem parecer;
- b) o consultor “*ad hoc*” deve ter titulação mínima de Doutor e emitir parecer conclusivo e sigiloso, exarado em formulário próprio, decidindo sobre o encaminhamento ou rejeição da solicitação;
- c) no caso de duas solicitações para o mesmo projeto, ambas serão encaminhadas para análise do mesmo consultor “*ad hoc*”. Para a apreciação de pedidos de renovações e recursos em primeira instância, o consultor “*ad hoc*” inicial deverá ser mantido;
- d) o Comitê Científico do PIBIC, após efetuar a análise dos pedidos, encaminhará à Coordenação Executiva do PIBIC na UNESP os resultados classificatórios obtidos no processo de seleção e avaliação, cabendo a esta Coordenação tomar as providências devidas para que o CNPq seja informado do resultado, mediante implantação no sistema da quota destinada à Instituição.

11.2. Serão critérios de julgamento das solicitações:

- a) Histórico escolar do candidato – Peso 40. Os critérios de avaliação dos alunos serão auferidos desta forma: a média obtida será multiplicada pelo fator 3,6 com base nas notas obtidas pelos candidatos nas disciplinas já cursadas. No caso de renovações, será considerada a média das notas obtidas nas disciplinas cursadas no ano letivo de 2006, acrescidos 4 pontos a essa média, pelo fato do aluno estar solicitando renovação.
- b) Currículo dos últimos 03 anos do Orientador (1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006), incluindo as orientações em andamento - Peso 40. Os critérios de avaliação dos orientadores estarão centrados nas seguintes atividades: Formação de Recursos Humanos para a pesquisa, Publicações, Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, Vínculo junto à Programa de Pós-graduação incluindo o nível CAPES do curso, Recém Doutores titulados a partir de 2003 e Projetos de Pesquisa

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

em desenvolvimento que sejam financiados por instituições de fomento à pesquisa.

- c) Projeto de Pesquisa - Peso 20. Neste item prevalecerão os critérios que vêm sendo adotados nos últimos anos que estão baseados na avaliação “*ad hoc*” das solicitações.

Parágrafo único – a planilha de pontuação encontra-se no anexo I deste Edital

12. Reconsideração ou Recurso

Os pedidos de reconsideração ou recursos serão feitos “on line”, no período de 14 a 31 de julho de 2007, logo após ser divulgado o resultado do processo de seleção. Para a solicitação da reconsideração ou recurso, o docente/pesquisador encaminhará ofício circunstanciado juntamente com cópia da planilha de pontuação recebida anteriormente com o resultado da solicitação.

13. Relatórios

- 13.1. Os relatórios (parcial ou final) devem contemplar: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados parciais ou finais, Análises, Conclusões parciais ou finais, Referências Bibliográficas etc.
- 13.2. Os relatórios devem ser apresentados com a seguinte formatação: formato A4, letra *Times New Roman*, Tamanho 12, margem esquerda de 3,0 cm e margens direita, superior e inferior de 2,0 cm.
- 13.3. Os relatórios finais deverão ser encaminhados na forma “on line” acompanhados de:
 - a) apreciação do orientador sobre o relatório e bolsista, em formulário próprio.
 - b) Currículo Lattes atualizado do bolsista (principalmente contendo publicações e participações em eventos científicos).
- 13.4. Os relatórios parciais para pedidos de renovação serão anexados ao formulário de solicitação e não necessitam do Formulário de Avaliação.
- 13.5. Os relatórios parciais, quando não for haver pedido de renovação, deverão ser anexados “on line” juntamente com o Formulário de Avaliação do Bolsista pelo Orientador.
- 13.6. Caso seja constatado descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, o bolsista terá sua bolsa cancelada e seu nome encaminhado ao CNPq sob risco de que o mesmo tenha que devolver àquela agência, em valores atualizados, as parcelas de bolsa recebidas indevidamente, bem como possa ter prejudicada a análise

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

de futuros pedidos. No caso do orientador, este poderá ficar suspenso por um período mínimo de 02 anos:

14. Substituição

- 14.1. A substituição de bolsista não poderá ocorrer no período de **1º de maio a 31 de julho de 2008**, o que garante **permanência mínima de 03 meses** do bolsista substituto **no desenvolvimento final do projeto**.
- 14.2. Fica permitida uma única substituição no período de vigência da bolsa.
- 14.3. As substituições decorrentes de conclusão de curso deverão ser solicitadas até a data definida no calendário do PIBIC.
- 14.4. As solicitações de substituições devem ser encaminhadas, na forma "on line" **até o décimo dia útil do mês de vigência da substituição**.
- 14.5. As solicitações de substituição deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:
 - a) formulário de substituição do bolsista;
 - b) plano de atividades ajustado e individualizado para o novo bolsista contendo respectivo cronograma;
 - c) histórico escolar do bolsista indicado;
 - d) cópias do CPF e RG do novo bolsista;
 - e) relatório de pesquisa feito pelo bolsista a ser substituído, contendo as atividades desenvolvidas até a data da substituição;
 - f) caso a bolsa seja PIBIC/Reitoria, devem ser preenchidos, no formulário de solicitação, os campos referentes aos números da agência da Nossa Caixa e conta corrente do bolsista.

15. Da Suspensão

- 15.1. Caso durante a vigência da bolsa o orientador decida, por alguma razão, suspender o pagamento da bolsa este pode fazê-lo por período máximo de 02 meses consecutivos. Para tanto, deve ser preenchido e encaminhado o formulário próprio no qual deverá indicar a razão clara da suspensão.
- 15.2. Os pedidos de suspensão devem ser encaminhados "on line", **até o décimo dia útil do mês de vigência da suspensão**.

16. Do Cancelamento

- 16.1. A qualquer momento o orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa, citando o motivo da solicitação, entre os que seguem:

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

- desempenho insuficiente;
- mudança de agência de fomento;
- desistência do curso;
- desistência da bolsa a pedido do aluno;
- matrícula trancada;
- aquisição de vínculo empregatício;
- acúmulo de bolsa de outra agência ou modalidade do próprio CNPq;
- não atendimento dos critérios/requisitos exigidos pelo CNPq;
- falecimento;
- outro motivo acompanhado de justificativa.

Observação: Para a Coordenação Executiva do PIBIC na UNESP deve ser encaminhado apenas o formulário de cancelamento.

- 16.2. As solicitações de cancelamento deverão ser encaminhadas, na forma “on line”, pelo orientador, até o décimo dia útil do mês de vigência do cancelamento, contendo o formulário de cancelamento e o relatório de pesquisa feito pelo bolsista, contendo as atividades desenvolvidas até a data do cancelamento.

17. Comissões Permanentes de Pesquisa

- 17.1. As Comissões Permanentes de Pesquisa terão acesso a todas as etapas de avaliação dos pedidos de Bolsas.
- 17.2. Cabe às Comissões Permanentes de Pesquisas enviar, para o Coordenador Executivo do PIBIC na UNESP, o relatório anual contendo as informações do andamento do PIBIC na Unidade. Neste relatório deverão constar os problemas no gerenciamento e as possíveis soluções. A data máxima de entrega do relatório é o dia 15 de dezembro de 2007.

18. Consultores “ad hoc”

- 18.1. Os consultores “ad hoc” devem emitir seus pareceres com a maior riqueza de detalhes possível, para que as comissões e ou comitês possam apoiar-se adequadamente nos pareceres. Com isso o processo de avaliação do PIBIC será o mais transparente e isento, dando garantias de que os melhores alunos, projetos e orientadores sejam selecionados e classificados para receberem as bolsas destinadas tanto pelo CNPq à UNESP quanto pela quota própria da UNESP.

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

19. Benefícios

- 19.1. A Bolsa de Iniciação Científica PIBIC referente à quota do CNPq tem valor determinado por aquela agência;
- 19.2. A Bolsa de Iniciação Científica PIBIC referente à quota da UNESP terá valor determinado por esta Universidade, conforme as disponibilidades orçamentárias;
- 19.3. O CNPq depositará mensalmente o valor da Bolsa na Agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo bolsista. Para o recebimento da primeira bolsa, o bolsista deverá comparecer na Agência escolhida, conforme indicado no formulário de solicitação, dirigir-se ao caixa e solicitar o pagamento mediante cheque avulso da bolsa. Na seqüência, deverá encaminhar-se até a Gerência de Pessoa Física, munido dos documentos pessoais necessários para a abertura de conta;
- 19.4. Aberta a conta, o bolsista deverá informar ao CNPq, os números da agência e conta, bem como seu CPF. Isto poderá ser feito através do telefone 0800 61 9697 ou pelo e-mail: pibic@cnpq.br. Caso faça por e-mail, deve seguir o seguinte modelo: “Eu, _____, CPF nº _____, venho informar que abri conta corrente junto à agência _____, conta _____ para receber o valor referente à Bolsa de Iniciação Científica PIBIC vinculada à UNESP”.
- 19.5. As bolsas PIBIC da quota da Reitoria terão suas mensalidades depositadas em agência e conta da Nossa Caixa, indicada pelo bolsista, cuja abertura será solicitada assim que o bolsista tiver sua bolsa aprovada.

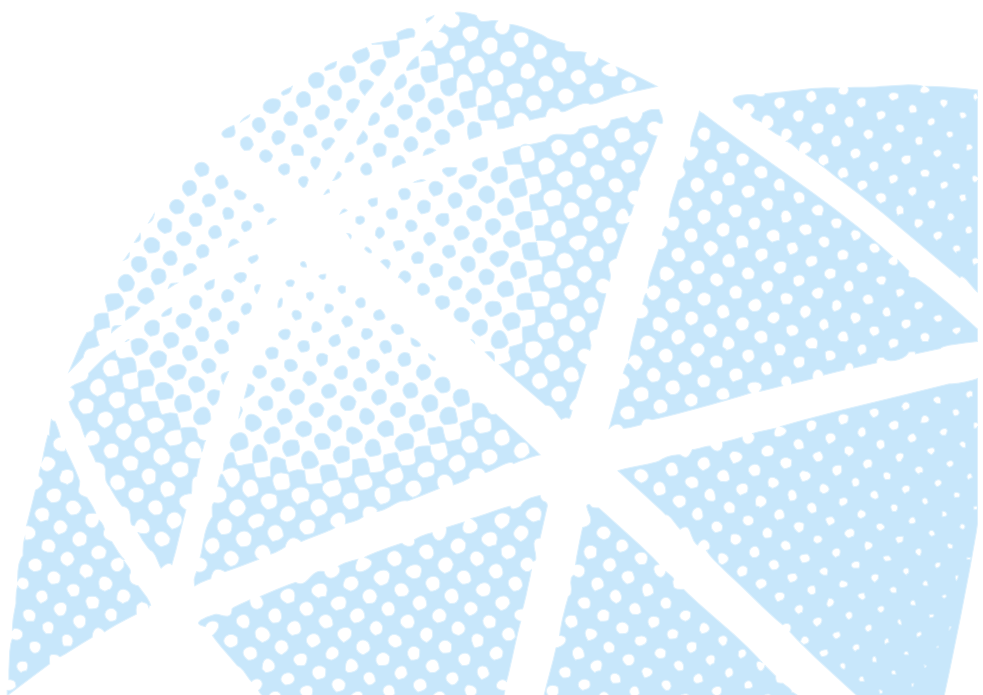
20. Disposições Finais

- 20.1. A concessão de Bolsa PIBIC não implicará em vínculo empregatício do bolsista com a UNESP ou com o CNPq.
- 20.2. Complementam este Edital os formulários de cancelamento e substituição de bolsista e suspensão de pagamento de Bolsista. Estes formulários estarão disponíveis no portal da UNESP no endereço: www.unesp.br/prope, na opção Pibic *On Line*. Qualquer alteração no endereço será comunicada previamente.
- 20.3. Os bolsistas que permanecerem no mínimo quatro meses no Programa receberão certificado de bolsista PIBIC, emitido pela Unidade, conforme modelo em vigência.
- 20.4. Cabe à Unidade a emissão de declaração, elaborada segundo os modelos, comprovando que o docente ou pesquisador foi consultor em qualquer fase do processo PIBIC.
- 20.5. O não atendimento aos prazos estabelecidos neste Edital e no Calendário do PIBIC 2007-2008, no que se refere à entrega de

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

documentos (solicitações de concessões ou renovações de bolsas, ou envio de relatórios) implicará no automático cancelamento da bolsa (se vigente) ou na desqualificação do bolsista ou do orientador como candidatos à obtenção de bolsas novas ou renovações por um período mínimo de dois anos.

São Paulo, Fevereiro de 2007.
Pró-Reitoria de Pesquisa da UNESP



REITORIA
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

ANEXO I		
PLANILHA DE PONTUAÇÃO PIBIC 2007/2008		
Tipo:		
Área:		
Nome Candidato:		
Nome Orientador:		
		Pontuação Final:
1-Histórico escolar do Candidato: (máximo de 40 pontos)		
1.1 - Média do Histórico (Máximo 36) Média X 3,6		
1.2 - Situação do Candidato (Tem ou Teve Bolsa IC?) Não = 0; Sim = 4:		
		Total
2-Considerações sobre o Projeto e o Plano de Atividades		
	<u>Conceito Atribuído</u>	<u>Pontuação</u>
	Muito Bom	20
	Bom	15
	Regular	7,5
	Insatisfatório	0
2.1 - Relevancia do tema proposto, sua adequação a Iniciação Científica.		
2.2 - Análise dos objetivos propostos e do Plano de Atividades. Em seguida, escolher uma das opções:		
2.3 - Análise da Metodologia e viabilidade de execução do Plano de Atividades.		
2.4 - Análise do Cronograma e viabilidade de execução do Plano de Atividades.		
2.5 - Avaliação, com base no histórico escolar do candidato, o aproveitamento nas disciplinas cursadas durante o ano letivo de 2005.		
		Total:
2.6 - Avaliação da solicitação de bolsa Nova (com base na avaliação feita nos itens anteriores)		
Resultado:		
Justificativa, caso seja reprovado:		
2.7-Espaço para uso do Parecerista		
3-Currículo do Orientador: (máximo de 40 pontos)		
Últimos 3 anos: 2004 - 2006 (inclusive)		
		Total:
Produção Científica (máximo de 34 pontos)		
3.1 - Publicações		
Livro Publicado (ISBN) - 5 p/u		
Organização de Livro – 2,5 p/u		
Capítulo de Livro (ISBN) - 2 p/u		

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Artigo publicado em periódico científico nacional classificado no Qualis - 1,5 p/u	
Artigo publicado em periódico científico internacional classificado no Qualis - 2 p/u	
Artigo publicado em periódicos científicos não classificado no Qualis – 0,5 p/u	
Artigo publicado completo em anais de evento internacional - 1 p/u	
Artigo publicado completo em anais de evento nacional - 0,5 p/u	
Tradução de Livro – 3 p/u	
Tradução de Capítulo de livro ou artigo - 0,5 p/u	
3.2 - Produção Técnica (com patente)	
Softwares (computacional, multimídia, outro) - 1,5 p/u	
Produtos (piloto, projeto, protótipo, outro) - 1,5 p/u	
Processos (analítico, instrumental, pedagógico, processual, terapêutico, outro) - 1,5 p/u	
3.3 - Produção Artística e Cultural	
Apresentação de obra artística - concerto, show, récita de ópera, exposição, mostra, performance, instalação, direção de espetáculo teatral, produção/apresentação de programa de rádio ou TV (máximo 10 pontos) - 1 p/u	
Criação de obra artística - composição musical, gravação e/ou produção de CD, direção e/ou produção de espetáculo teatral, atuação como intérprete, direção de cenografia e/ou coreografia, preparação musical e/ou corporal de elenco, redação de peça teatral, curadoria de exposição, elaboração de vídeo d109 pontos) - 1,5 p/u	
Produção de evento cultural/artístico (organização de exposição, mostra de filmes, eventos culturais, etc.) (máximo 2,5 pontos) - 0,5 p/u	
3.4 - Capacidade de Formação de Recursos Humanos em Pesquisa (máximo de 10 pontos)	
Orientações concluídas	
Monografia (máximo 1,5 ponto) - 0,5 p/u	
Iniciação Científica com Bolsa de agência de fomento - 1 p/u	
Especialização (máximo 2 pontos) - 0,5 p/u	
Mestrado - 2 p/u	
Doutorado - 3 p/u	
3.5 - Pontuação Docente	
Itens não contemplados anteriormente (máximo 2 pontos) - 0,4 p/u	
4-Pontuação Docente (Acumulativa - Limite 6 pontos)	
Docente PQ - 3 pontos	
Docente em RDIDP vinculado a Pós-Graduação - 2 pontos	
Docente em RDIDP com Projeto financiado por agência de fomento - 1 ponto	
Docente em RTC, ou outro regime, vinculado a Pós-Graduação - 1 ponto	
Docente em RTC, ou outro regime, com Projeto financiado por agência de fomento – 0,5 ponto	